



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 205/2017

15 de dezembro de 2017

Funrural

A Aprosoja MT informa a seus associados sobre as atuais tramitações do FUNRURAL. Nesta quinta-feira (14), o Senado aprovou o PLC 165/2017 (também PL 9206/2017), que institui o Programa de Regularização Tributária Rural. Agora, o texto segue para a sanção do presidente Michel Temer. O presidente tem até 15 dias para realizar a sanção, caso não o faça, considera-se sancionado (tacitamente).

Quais as condições de adesão da PL 9206/2017? (resumo)

- 1- Aderir perante à Receita Federal ao Programa de Regularização Tributária Rural até 28/02/2018;
- 2- Redução de alíquota de contribuição para 1,2% a partir de 01/01/2018;
- 3- Opção de recolhimento da contribuição pela folha de pagamento ou sobre a produção bruta a partir de 01/01/2019;
- 4- 100% de desconto de juros de mora, multa de mora, de ofício e de encargos legais, inclusive honorários advocatícios (exceto no pagamento de que trata o item 5);
- 5- Pagamento de no mínimo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o item 4, em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- 6- O restante da dívida consolidada poderá ser parcelado em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencível a partir de janeiro de 2018, parcela essa que poderá ser equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta providente da sua produção rural do ano civil anterior ao vencimento da parcela;

1



7- Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em até sessenta prestações;

Vou aderir ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), como proceder?

O produtor rural que pretende aderir ao PRR deverá procurar seu contador e advogado para levantamento do possível passivo, a ser realizado de acordo com o valor declarado nas GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias), conforme estabelece o Ato Declaratório Executivo Codac n. 06 de 23 de fevereiro de 2015, que pode ser acessado no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61387> ou, caso isso não tenha ocorrido, de acordo com a movimentação de venda de produtos declarada perante a Receita Federal declarada em seu Imposto de Renda.

Para adesão ao PRR, o produtor deve observar a Portaria PGFN n. 894 de 25 de agosto de 2017, que pode ser acessada no link <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85682> e solicitar ao profissional habilitado o preenchimento do Pedido de Parcelamento junto a PGFN, declaração de valores devidos e pedido de cujos modelos estão disponíveis nos anexos I, II e III desta Portaria.

2

Importante

- O prazo para adesão ao PRR (PL 9206/2017), caso o Projeto de Lei seja sancionado pelo Presidente da República será 28/02/2018.
- Caso o STF altere seu posicionamento atual, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança do Funrural, o produtor que optar pela adesão ao PRR também terá seu direito garantido por referida decisão, podendo, assim, reverter o que pagou no PRR em crédito junto à Receita Federal, entre outros.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja:



Central de Relacionamento: (65) 3644-4215

Comissão de Política Agrícola: (65) 3644-4215 ou politica.agricola@aprosoja.com.br.